Situação: Concessão de desconto de 40% no valor da multa, mediante adoção de medidas de reparação do dano ambiental, de acordo com o artigo 79 da Resolução SMA 32/2010. Para beneficiar-se do desconto é necessário o seu comparecimento ao Centro Técnico Regional de Taubaté, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação, para que seja emitida a Guia de Arrecadação para pagamento de R$ 857,10 (Oitocentos e Cinquenta e Sete Reais e Dez Centavos) referente a 60% do Valor da multa e que seja firmado o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental. Caso nenhuma das providências seja adotada, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão

Auto de Infração Ambiental: 284408/2012

Autuado: João Martins Filho - CPF: 976.870.578-72

Município da Infração: Paraibuna

Penalidade: Advertência

Situação: Manutenção. Necessidade de adoção de medidas de reparação de dano ambiental, conforme o disposto no Termo de Advertência. Para tanto é necessário apresentar-se ao Centro Técnico Regional de Taubaté, no prazo máximo de 30 dias a contar da data desta publicação, para a adoção das medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental. Caso nenhuma das providências citadas seja adotada, no prazo máximo de 30 dias, a Advertência será convertida em Multa Simples.

RECURSO FORA DO PRAZO

Ao Centro Técnico de Fiscalização Regional de Taubaté faz a publicar a relação de Autos de Infração Ambiental cujos recursos não foram julgados por terem sido apresentados fora do prazo e os autuados não foram localizados para entrega da notificação ou a mesma foi recebida por terceiros. Informamos que na esfera administrativa não é mais possível a interposição de novo recurso:

Auto de Infração Ambiental: 269363/2012

Autuado: José de Souza - CPF: 799.431.528-34

Município da Infração: Ubatuba

Penalidade: Advertência

Situação: Ficam mantidas as providências da notificação anterior, sendo necessário o seu comparecimento no Centro Regional de Taubaté, este está localizado na Praça Santa Luzia, 25 – Bairro Santa Luzia – Taubaté, para tanto é necessário pré-agendamento através do telefone (12) 3632-8007, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação, para que sejam cumpridas as determinações do Termo de Advertência. Caso nenhuma das providências citadas seja adotada, dentro do prazo estabelecido, a penalidade Advertência será convertida em Multa Simples.

CONVERSÃO DA ADVERTÊNCIA EM MULTA SIMPLES

Ao Centro Técnico de Fiscalização Regional de Taubaté faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental cujas advertências foram convertidas em multa simples, e o autuado não foi encontrado para entrega da notificação ou a mesma foi recebida por terceiros. Ressaltamos que o simples pagamento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano causado. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de novo recurso, razão pela qual, caso nenhuma providência seja adotada, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão:

Auto de Infração Ambiental: 260944/2011

Autuado: Breno Aurelio da Silva Barbosa - CPF: 406.205.988-67

Município da Infração: São Sebastião

Valor da Multa: R$ 270,00

Situação: Fica, portanto, VSa. notificado a comparecer ao Centro Técnico Regional de Taubaté, este está localizado na Praça Santa Luzia, 25 – Bairro Santa Luzia – Taubaté, para tanto é necessário pré-agendamento através do telefone (12) 3632-8007, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação, para adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade.

CÓPIA DO AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Ao Centro Técnico de Fiscalização Regional de Taubaté faz publicar a relação dos autos de infração ambiental cujos autuados não foram localizados para entrega da cópia do Auto de Infração Ambiental e/ou foram recebidos por terceiros. O prazo para interposição de recurso em 1ª instância é de 20 dias corridos contados a partir da data desta publicação. O Centro Técnico Regional de Taubaté, está localizado na Praça Santa Luzia, 25 – Bairro Santa Luzia – Taubaté, para comparecer é necessário pré-agendamento através do telefone (12) 3632-8007:

Auto de Infração Ambiental: 270683/2012

Autuado: Altair Nunes dos Santos - CPF: 461.438.159-68

Município da Infração: São Sebastião

Multa: R$ 10.000,00

Data da Infração: 23-08-2012

BOPAMB: 122862

Auto de Infração Ambiental: 270722/2012

Autuado: Carlos Alberto Campanille - CPF: 101.180.938-94

Município da Infração: Ubatuba

Penalidade: Advertência

Data da Infração: 17-09-2012

BOPAMB: 123214

Auto de Infração Ambiental: 270767/2012

Autuado: Luiz Carlos de Oliveira - CPF: 558.343.028-15

Município da Infração: São Sebastião

Multa: R$ 1.285,00

Data da Infração: 16-10-2012

BOPAMB: 123653

Auto de Infração Ambiental: 270735/2012

Autuado: Valdemar Paes - CPF: 020.198.258-72

Município da Infração: Ubatuba

Penalidade: Advertência

Data da Infração: 10-10-2012

BOPAMB: 123556

REVÉL

Ao Centro Técnico de Fiscalização Regional de Taubaté faz publicar que não efetuado pagamento da multa e não houve apresentação de recursos dentro dos prazos previstos, dos seguintes Autos de Infração Ambiental cujo autuado não foi localizado para entrega de notificação ou a mesma foi recebida por terceiros. Esclarecemos que o simples pagamento da multa não eximirá o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado. Na esfera administrativa não é possível interposição de novo recurso. Caso não sejam adotadas as providências citadas, o débito será incluído no valor integral na dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado:

Auto de Infração Ambiental: 261360/2012

Autuado: Anelito Ferreira da Silva

RG: 4.089.405-8

Município da Infração: Ubatuba

Valor da Multa: R$ 1.500,00

Situação: AIA a Cobrar

TCRA CUMPRIDO

Ao Centro Técnico de Fiscalização Regional de Taubaté faz publicar o cumprimento do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA dos seguintes Autos de Infração Ambiental cujo autuado não foi localizado para entrega de notificação ou a mesma foi recebida por terceiros:

Auto de Infração Ambiental: 225192/2008

Autuado: Associação dos Proprietários em Mirante da Ilha

CNPJ: 03.125.693/0001-37

Município da Infração: Ilhabela

SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Ao Centro Técnico de Fiscalização Regional de Taubaté faz publicar a relação de Autos de Infração Ambiental cujos autuados foram solicitados a comparecer no Centro Técnico Regional de Taubaté, localizado na Praça Santa Luzia, 25 – Bairro Santa Luzia – Taubaté, ou nos Postos Avançados desse Centro Técnico Regional, para tanto é necessário pré-agendamento através do telefone (12) 3632-8007, cujos autuados não foram localizados para entrega de notificação e/ou a mesma foi recebida por terceiros:

Auto de Infração Ambiental: 17442/1999

Autuado: Givaldo José de Souza - CPF: 610.518.283-0

Município da Infração: Ilhabela

Assunto: Solicitamos o comparecimento de V. Sa, ou de seu representante legal, por 30 dias, a contar da data desta publicação, no Centro Técnico Regional de Taubaté, para tratar das medidas necessárias à remediação do dano cometido, através de assinatura de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA). O não comparecimento no prazo indicado implicará na cobrança judicial da recuperação ambiental e outras providências cabíveis.

Auto de Infração Ambiental: 261310/2003

Autuado: Valdeci Blanco Perez - CPF: 253.028.638-80

Município da Infração: Caraguatatuba

Assunto: Solicitamos o comparecimento de V. Sa, ou de seu representante legal, por 30 dias, a contar da data desta publicação, no Centro Técnico Regional de Taubaté, para tratar das medidas necessárias à reparação do dano ambiental. Esclarecemos que o simples pagamento da multa não exime da responsabilidade de reparação do dano. O não comparecimento no prazo indicado implicará na cobrança judicial da recuperação ambiental e outras providências cabíveis.

Auto de Infração Ambiental: 135977/2002

Autuado: Geraldo Wilson de Souza - CPF: 153.433.596-04

Município da Infração: Ilhabela

Assunto: Foi realizada vistoria na área objeto do Auto de Infração em epígrafe, a qual concluiu que o dano ambiental cometido ainda não foi integralmente sanado. Desta forma, solicitamos o comparecimento de V. Sa, ou de seu representante legal, por 30 dias, a contar da data desta publicação, no Centro Técnico Regional de Taubaté, munido de anuência do proprietário da área com o intuito de regularizar o referido Auto de Infração. O não comparecimento no prazo indicado implicará na cobrança judicial da recuperação ambiental e outras providências cabíveis.

Auto de Infração Ambiental: 17360/2000

Autuado: Rogério Monte Claro

RG: 08.707.632

Município da Infração: Ubatuba

Assunto: Vimos, através do presente expediente, informá-lo da necessidade de reparação de danos ambientais do Auto de Infração Ambiental 17560/2000. Vimos informar que é necessário o seu comparecimento no Posto Avançado deste Centro Técnico Regional que acontece na Polícia Ambiental de Ubatuba, ou neste Centro Técnico Regional de Taubaté, no prazo máximo de 30 dias a contar da data desta publicação, para tratar da reparação dos danos ambientais. Salientamos, entretanto que após o referido prazo, caso não haja nova manifestação de VSa, serão adotados os procedimentos cabíveis.

NOTIFICAÇÃO

Ao Centro Técnico de Fiscalização Regional de Taubaté faz publicar a relação de Autos de Infração Ambiental cujos autuados não foram localizados para entrega da notificação, ou a mesma foi recebida por terceiros.

Auto de Infração Ambiental: 148583/2003

Autuado: Paulo Gabriel Ferreira Figueiredo - CPF: 520.425.888-49

Município da Infração: Campos do Jordão

Situação: Vimos, através do presente expediente, informá-lo que o Projeto de Recuperação Ambiental (PRAD) relacionado ao Auto de Infração Ambiental (AIA) 148583/2003 não foi aprovado, havendo necessidade de reformulação. Assim, solicitamos de VSa, no prazo máximo de 30 dias a contar da data desta publicação, o comparecimento neste Centro Técnico Regional de Taubaté, localizado na Praça Santa Luzia, 25 – Bairro Santa Luzia – Taubaté, ou nos Postos Avançados desse Centro Técnico Regional, para tanto é necessário pré-agendamento através do telefone (12) 3632-8007, para tratar da reparação dos danos ambientais relacionados ao AIA em tela. Esclarecemos que o não atendimento a presente publicação ensejará o encaminhamento do caso à Procuradoria Geral do Estado, para as providências cabíveis.

Auto de Infração Ambiental: 250800/2011

Autuado: Arnaldo Isao Kavassaki - CPF: 145.863.128-15

Município da Infração: Caraguatatuba

Situação: Comunico a VSa. que foi detectado incorreção no campo 21 (VALOR DA MULTA). Motivo pelo qual onde se lê "Advertência Conforme Termo em Anexo", leia-se "Multa no Valor de R$ 4.000,00"

INSTITUTO FLORESTAL

Extrato de Contrato

5º Termo de Aditamento e Reti Ratificação

Processo SMA 2.617/2008 – 7º volume

Contrato 002/2009

Contratante: Instituto Florestal

Contratada: FUNDAP – Fundação do Desenvolvimento Administrativo – C.N.P.J. 47.903.570/0001-55

Objeto: Constitui objeto do presente termo e as alterações na Cláusula Primeira, necessárias para adequá-las às necessidades do Instituto Florestal e a prorrogação do Contrato de prestação de serviços 002/2009, celebrado entre as partes em 30-01-2009, bem como o decorrente acréscimo ao valor contratual.

Valor: R$ 492.892,08

Data de assinatura: 01-08-2013

Prazo: 06 meses

Início: 01-08-2013

Final: 31-12-2013

Responsáveis

Pela contratante: Miguel Luiz Menezes Freitas

Pela contratada: Wanderley Messias da Costa e Carlos Alberto Monteiro de Aguiar

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria do Diretor Executivo, de 22-08-2013

Tornando sem efeito a Portaria F. F. 182/2013, que designou Antonio Elian Lawand Júnior, R.G. 32.805.882-8, para responder pelo expediente do Núcleo de Regularização Fundiária.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22-08-2013.

(Port. 240)

Portaria do Diretor Executivo, de 22-08-2013

Designando Oziel Pinto, R.G. 7.919.457-6, para responder pelo expediente do Núcleo de Regularização Fundiária.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22-08-2013. (Port. 241)

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Portarias da Procuradora do Estado Chefe de Gabinete, de 22-08-2013

Cancelando:

a pedido, a partir de 05-08-2013, a credencial de estagiária outorgada à estudante de Direito CRISTIANE GUEIROS DE SALES, RG. 22.794.873-7, para exercer, na Procuradoria Judicial, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (PORTARIA CG-E 398/2013)

a pedido, a partir de 15-08-2013, a credencial de estagiária outorgada à estudante de Direito FLAVIA BEATRIZ ISAIAS LOPES, RG. 47.610.035-5, para exercer, na Procuradoria Judicial, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (PORTARIA CG-E 399/2013)

a pedido, a partir de 21-08-2013, a credencial de estagiária outorgada à estudante de Direito GRASSIELLE NATHÁLIA DE SOUZA, RG. 9.867.277-0, para exercer, na Procuradoria Judicial, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (PORTARIA CG-E 400/3013)

a pedido, a partir de 22-08-2013, a credencial de estagiária outorgada à estudante de Direito NATHALIA CRISTINI DUQUE, RG. 46.720.735-5, para exercer, na Procuradoria Judicial, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (PORTARIA CG-E 401/2013

a pedido, a partir de 15-08-2013, a credencial de estagiária outorgada à estudante de Direito JOZIANE SANTOS ALMEIDA, RG. 49.386.892-6, para exercer, no Gabinete do Procurador Geral do Estado, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (PORTARIA CG-E 402/2013)

a pedido, a partir de 12-08-2013, a credencial de estagiário outorgada ao estudante de Direito RENATO TINTI HERBELLA, RG. 47.049.570-4, para exercer, na Procuradoria Regional de Presidente Prudente, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (PORTARIA CG-E 403/2013)

Credenciando:

como estagiário, para exercer, na Procuradoria Regional de Presidente Prudente, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, o estudante de Direito RAFAEL DOS SANTOS SANTANA APOLINÁRIO, RG. 49.560.282-6, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE 47, de 28-06-2011, à bolsa de 32, 7715% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15-07-1993, de conformidade com o artigo 9º do Decreto 56.013, de 15-07-2010, correndo a despesa no atual exercício, pelo Subelemento 339036-13 - Programa do Trabalho 02-12-2400.1510.10000 à conta Código Local 40.01.019 (Procuradoria Regional de Presidente Prudente) do orçamento vigente. (PORTARIA CG-E 404/2013)

como estagiário, para exercer, no Gabinete do Procurador Geral do Estado, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, o estudante de Direito JOÃO MARCOS BRITO BARBOSA DA SILVEIRA, RG. 48.093.632-8, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE 47, de 28-06-2011, à bolsa de 32, 7715% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15-07-1993, de conformidade com o artigo 9º do Decreto 56.013, de 15-07-2010, correndo a despesa no atual exercício, pelo Subelemento 339036-13 - Programa do Trabalho 02-12-2400.1510.10000 à conta Código Local 40.01.001 (Gabinete do Procurador Geral do Estado) do orçamento vigente. (PORTARIA CG-E 405/2013)

PROCURADORIA JUDICIAL

Portaria GPJ-02, de 20-8-2013

Dispõe Sobre a Designação de Procuradores do Estado para Atuação Como Monitores

O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Judicial;

Considerando o disposto no artigo 5º-B a Resolução PGE-COR 3, de 15-09-2010, alterada pela Resolução Conjunta PGECOR 2, de 13-05-2013, resolve:

Artigo 1º: Designar os Procuradores do Estado classificados na Procuradoria Judicial, conforme tabela abaixo,

e nos termos dos requerimentos apresentados pelos interessados, para atuar como Monitores dos Procuradores do Estado em estágio confirmatório nesta Unidade:

PROCURADOR (A) MONITOR (A)	PROCURADOR (A) CONFIRMANDO (A)	SUBPROCURADORIA/SETOR
Kelly Paulino Venâncio	Karla Viviane Loureiro Tozim Spinardi	Primeira
	Juliana Guedes Matos	
	Oziel Gomes Viana Júnior	
Leydslayne Israel Lacerda	Thamy Kawai Marcos	Primeira
	Cláudio Porpino Cabral de Melo	
Heloise Wittmann	Jorge Antonio Dias Romero	Segunda
Vanessa Motta Tarabay	Marcelo Gatto Spinardi	Terceira
	Nayara Crispim da Silva	
Ana Carla Malheiros Ribeiro	Filipe Paulino Martins	Terceira
	Natália Pereira Covale	
Marcos Prado Leme Ferreira	Juliana Leme Souza Gonçalves	Terceira
	Renan Teles Campos de Carvalho	
Marcello Garcia	Guilherme Graciliano Araújo Lima	Quarta
Felipe Gonçalves Fernandes	Diego Brito Cardoso	Sétima
	Rodrigo Peixoto Medeiros	
	Henrique Silveira Melo	
Cláudia Beatriz Maia Silva	Laiza Ornelas Lima	Sétima
	Luísa Baran de Mello Alvarenga	
	Renata Danella Polli	
Gustavo Lacerda Anello	Lucas Pessôa Moreira	Sétima
	Renata Vieira Neri	
	Vitor Maurício Braz Di Mais	
Maria Cecília Fontana Saez	Gustavo Bezerra Muniz de Andrade	Sétima
	Pedro Fabris de Oliveira	
Helena Ribeiro Córdula Esteves	Emília Gondim Teixeira	Cefap
Roberta Callijão Boareto	Maria Luiza Cordeiro Soubbhia Fleury	Cefap
Bruna Helena A. De Faria e Oliveira	Anna Paula Sena de Gobbi	Cefap
Marcela Gonçalves Godoi	Laura Baracat Bedicks	Primeira
Thatiana de Haro Sanches Peixoto	Daniela Spingolon Loureiro	Spprev
	Ana Paula Antunes	
Leonardo Castro de Sá Vintena	Lucas Leite Alves	Spprev
	André Rodrigues Menk	
Priscilla Souza e Silva Menário Scofano	Daniel D'emídio Martins	Spprev
	Danilo Albuquerque Dias	
Paulo Braga Neder	Francisco Maia Braga	Spprev
	Adriano Pugliesi Leite	

Artigo 2º: A atribuição dos Procuradores do Estado Monitores se dará sem prejuízo das suas demais atribuições.

Artigo 3º: Ciência aos interessados.

Extrato de Contrato

Processo PJ-0978/2012

Contrato 01/2013

Contratante: Procuradoria Judicial

Contratada: Embresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel

Objeto: Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Nas Dependências da Procuradoria Judicial, Localizada na Rua Maria Paula, 67, Bairro Bela Vista – São Paulo/SP.

Duração: 15 meses

Vigência: de 20-08-2013 a 19-11-2014

Base Mensal = R$ 11.854,55

Valor do Contrato = R$ 177.818,25

Natureza da Despesa: 339050-12

Programa de Trabalho: 03.092.4001.5843.0000 – PTRES: 400135

UGE: 400105

Data da assinatura: 20-08-2013

Rua Maria Paula, 172/174 - 4º andar – Bela Vista - São Paulo-SP CEP 01319-000

Tel. (11) 3291-7179 - Fax. (11) 3242-9069

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

Comunicado

O Procurador do Estado Respondendo pelo Expediente da Procuradoria Regional de Campinas.

Faz saber que estão abertas as inscrições para o concurso de seleção de estagiários de direito, na área do Contencioso da Procuradoria Regional de Campinas, Seccional de Limeira, para preenchimento das vagas já existentes e as que surgirem no decorrer do prazo de validade do concurso, que será de 2 anos, nas Seccionais de Contencioso Geral e Contencioso Tributário Fiscal.

I - DAS INSCRIÇÕES

1- As inscrições serão recebidas no período de 02 a 09 de setembro, no horário compreendido entre 14 e 17hs, na sede da Seccional de Limeira, localizada na Rua Presidente prudente, 90, Cidade Jardim Limeira ou no site da Procuradoria Geral do Estado - http://www.pge.sp.gov.br/.

2. Requisitos para a inscrição:

a) apresentação do requerimento de inscrição (modelo abaixo);

3. Nos termos da Lei Complementar Estadual 683, de 18-09-1992, o credenciamento dos estagiários aprovados no concurso aberto por este edital far-se-á com reserva de percentual de 5% para pessoas portadoras de deficiência.

3.1. Às pessoas portadoras de deficiência que pretendam fazer uso do direito previsto no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Complementar Estadual n. 683/92, é assegurado o direito de inscrição no presente Concurso Público desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com as atribuições da função em provimento. Ao candidato portador de deficiência será reservado o percentual de 5% do total das vagas, em face da classificação obtida, nos termos da lei complementar estadual n. 932/02.

3.2. Consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadram na categoria do artigo 4º do Decreto n. 3.298/99.

3.3. Na falta de candidatos aprovados ou não inscritos para as vagas reservadas aos portadores de deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância da ordem de classificação.

3.4. Nos termos estabelecidos pelo Decreto 3.298/99 o candidato portador de deficiência deverá especificá-la na ficha de inscrição.

3.5. As pessoas portadoras de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

3.6. O candidato portador de deficiência deverá comunicá-la, especificando-a no requerimento de inscrição e, no período desta, apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar a previsão de adaptação da sua prova.

3.7. Não será admitido recurso relativo à condição de portador de deficiência ao candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição.

3.8. A publicação do resultado final do Concurso será feita em duas listas, contendo a primeira a classificação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência e a segunda, somente a classificação destes últimos.

3.9. No prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da lista de classificação, o candidato aprovado portador de deficiência, deverá submeter-se à perícia médica para comprovação da deficiência apontada no ato da inscrição e de sua compatibilidade com o exercícios das atribuições do cargo.

3.10. A perícia será realizada pelo Departamento de Serviço Médico do Estado, por especialista na área de deficiência do candidato, devendo o laudo ser proferido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do respectivo exame.

3.11. Será eliminado da lista de deficientes o candidato cuja deficiência assinalada na ficha de inscrição não seja constatada, passando a compor apenas a lista de classificação geral final.

3.12. Não caberá qualquer recurso da decisão final proferida pela Perícia Médica do Estado.

II - DAS PROVAS

4. O exame será realizado no dia 13-09-2013, das 13h30 às 15h30, na Escola Estadual Brasil, localizada no Largo José Bonifácio, 150, Centro, Limeira.

5. O concurso consistirá em uma prova escrita, composta de 15 (quinze) questões objetivas e 01 (uma) questão dissertativa, que versarão sobre as seguintes matérias: